



MENSAGEM Nº047/17

Sr. Presidente,

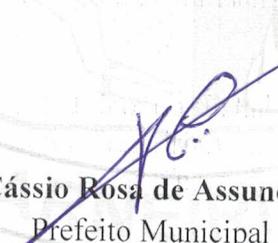
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que, Autoriza a realização de convênio entre o Município de Carneirinho e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Iturama/MG requereu ao Município de Carneirinho/MG para que procedesse a cessão de estagiário para atuar junto ao órgão, auxiliando na averiguação de inquéritos e outras causas de competência deste.

Assim, a fim de regulamentar a presente questão, necessário se faz a elaboração da presente lei. Neste sentido, conto com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa para apreciação dessa matéria e sua aprovação, em caráter de unanimidade.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de dezembro de 2017.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

28 DE ABRIL 1992



PROJETO DE LEI Nº047/17

Autoriza a realização de convênio entre o Município de Carneirinho e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carneirinho/MG fica autorizado a realizar a cessão de estagiários ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante termo de convênio.

Art. 2º - O processo seletivo para contratação do estagiário será realizado pelo Ministério Público da Comarca de Iturama/MG, de acordo com as regras e parâmetros por ele escolhidas, ficando autorizado ao Município o pagamento das bolsas de estágio até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Farão face às despesas decorrentes dessa lei recursos de dotação orçamentária vigente para contribuições, autorizada desde já a suplementação até o limite do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de dezembro de 2017.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577



PARECER JURÍDICO

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 047/17

EMENTA: Autoriza a realização de convênio entre o Município de Carneirinho e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.

AUTORIA: Poder Executivo

COMISSÕES COMPETENTES:

COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

COMISSÕES DE MÉRITO: Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM PARA APROVAÇÃO: maioria simples.

PEDIDO DE URGÊNCIA: sim

I – RELATÓRIO

O projeto visa Autorizar a realização de convênio entre o Município de Carneirinho e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.

O processo seletivo para contratação do estagiário será realizado pelo Ministério Público da Comarca de Iturama/MG, de acordo com as regras e parâmetros por ele escolhidas, ficando autorizado ao Município o pagamento das bolsas de estágio até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais). (art. 2º)

Farão face às despesas decorrentes dessa lei recursos de dotação orçamentária vigente para contribuições, autorizada desde já a suplementação até o limite do artigo anterior. (art. 3º)

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente constatamos ser a matéria de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal. *Verbis:*

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I. omissis...

XV. Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

No tocante à competência, observamos o disposto no art. 37 da LOM, que determina ser competência do Município, estabelecer convênios com os poderes públicos, visando a cooperação nos serviços públicos, o qual entendemos por bem transcrever:

Art. 37. Ao dispor sobre assuntos de interesse local compete, entre outras atribuições, ao Município:

I – (...)

1
EWS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577



obra ou serviço público de competência da primeira. Inscreve-se o convênio quando firmado entre entidades públicas, como atos de competência em cooperação entre os entes federativos. A Constituição Federal, em seu art. 23, parágrafo único, estabelece que os atos cooperativos (convênios) entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, serão regulamentados por lei complementar, ainda não editada, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional.

Hely Lopes Meirelles define os atos administrativos como acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência de vinculação contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo. A liberdade de ingresso e a retirada dos partícipes do convênio é traço característico dessa cooperação associativa e, por isso mesmo, não admite cláusula obrigatória da permanência ou sancionadora dos denunciantes. Nossas administrações, entretanto, tem confundido, em muitos casos, convênio com o contrato administrativo, realizando este em lugar e com a denominação daquele - o que dificulta sua interposição e execução.

Para o autor acima citado, organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação. Entretanto o Supremo Tribunal Federal tem-se posicionado contra a autorização legislativa, para a organização dos convênios, por ferir a independência dos poderes, o que é rechaçado por Hely Lopes Meirelles, porque estes são sempre atos que extrapolam os poderes normais de administração.

Assim sendo, de acordo com os dispositivos legais retro enfocados constatamos posições divergentes, assim sendo melhor será buscar a autorização legislativa para o município estabelecer convênios, devendo estes obedecerem aos requisitos legais.

SÚMULA 38 (ALTERADA NO "MG" DE 03/06/97 - PÁG. 21 - MANTIDA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 - PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 - PÁG. 04) Por tratar-se de exigência legal, os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública, direta e indireta, Estadual e Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, os fundos especiais, e demais entidades controladas pelo Estado e pelos Municípios, terão o prazo de vigência determinado.

SÚMULA 46 (ALTERADA NO "MG" DE 14/10/97 - PÁG. 17 - MANTIDA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 - PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 - PÁG. 04) A eficácia de Contratos, Convênios e Acordos e seus aditamentos celebrados pelos órgãos e entidades públicas, estaduais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577



Art. 245. É vedada, sem reciprocidade, a cessão de servidores ou empregados públicos da administração direta ou indireta do município, às entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo poder, comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos de lei, com a provação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA: na elaboração, a redação, do projeto não foi observada a lei Complementar nº 95/98. Assim o Art. 4º do projeto não deveria conter a expressão “*revogadas as disposições em contrário*”.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, concluímos que o projeto de lei vem revestido de todas as formalidades legais, obedecendo ao disposto nos artigos 27, XV, 29, XI, 78, V e 125 todos da Lei Orgânica Municipal e ainda o art. 116 da Lei 8.666/93, podendo ser colocado na ordem do dia.

Por todo o exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa deve adequar à LC 95/98 e também deve constar, como parte integrante do projeto, a minuta do **termo de convênio** (Art. 1º).

Este é o parecer SMJ

Carneirinho MG, 18 de dezembro de 2017.


Eleusa Maria Queiroz Santos
Assessora Jurídica - Ato da Mesa nº 01/2005
OAB/MG. 93.648



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 047/2017

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a realização de convênio entre o Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

VOTAÇÃO: Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 14/12//2017

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 21/12/2017

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
12ª Reunião extraordinária 21/12/2017	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>21/12/17</u> Visto do Pres:	
Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>21/12/17</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Entregue à Comissão FO em <u>21/12/17</u> Visto do Pres:	
Jsirvaldo Socorro de Toledo	
Entregue ao Relator em <u>21/12/17</u> Visto do Relator:	
Gwagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>21/12/17</u> Visto do Pres:	
Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>21/12/17</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 047/2017

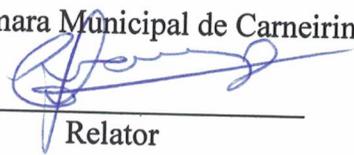
DENOMINAÇÃO: *Autoriza a realização de convênio entre o Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

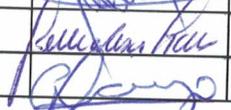
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017

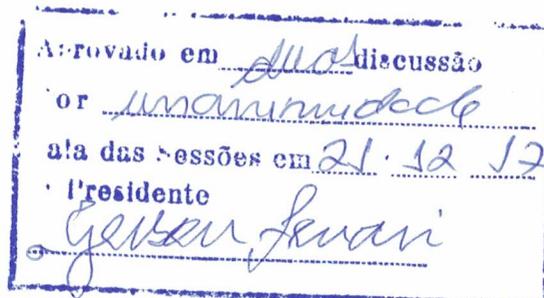

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Júlio Cesar Felício			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



RECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 047/2017

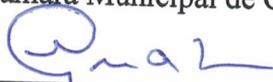
DENOMINAÇÃO: *Autoriza a realização de convênio entre o Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

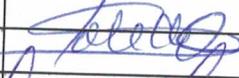
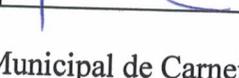
Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.



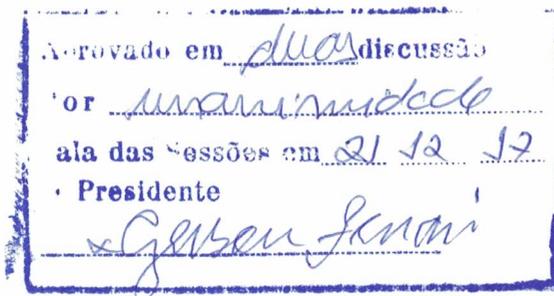
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Vice-Pres.	Júlio Cesar Felício			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 047/2017

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a realização de convênio entre o Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

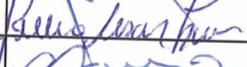
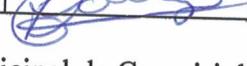
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

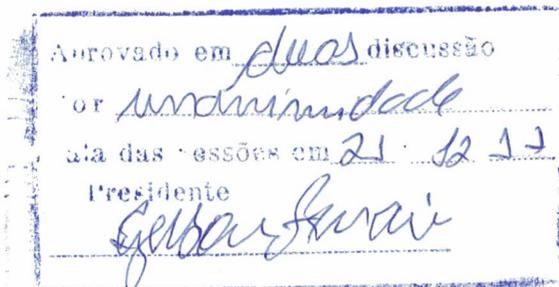

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Júlio Cesar Felício			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/17

Autoriza a realização de convênio entre o Município de Carneirinho e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para promover a cessão de estagiário.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carneirinho/MG fica autorizado a realizar a cessão de estagiários ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante termo de convênio.

Art. 2º - O processo seletivo para contratação do estagiário será realizado pelo Ministério Público da Comarca de Iturama/MG, de acordo com as regras e parâmetros por ele escolhidas, ficando autorizado ao Município o pagamento das bolsas de estágio até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Farão face às despesas decorrentes dessa lei recursos de dotação orçamentária vigente para contribuições, autorizada desde já a suplementação até o limite do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.


Gerson Ferrari
Presidente da Câmara